**PROJETO DE LEI Nº 04/2021-L**

*“DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES AO DESCUMPRIMENTO DA ORDEM DE PRIORIDADE NA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, DEFINIDA EM LEI OU ATO NORMATIVO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL”*

**Art. 1º** - Aquele que descumprir a ordem de prioridade na vacinação contra a COVID-19 estabelecida na Lei ou ato normativo Federal, Estadual ou Municipal, fica sujeito às seguintes penalidades:

**I –** multa equivalente a 350 (trezentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP, por cada vacina, sem prejuízo de instauração do processo disciplinar quando for servidor municipal;

**II –** suspensão por 5 (cinco) anos do direito de firmar contrato, tanto direta ou indiretamente, com a administração pública municipal e suas entidades por ela mantidas.

**Parágrafo único** – A penalidade disposta neste artigo se aplica tanto para aquele que aplica ou facilita a aplicação da vacina quanto para aqueles que se beneficiam do ato.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber, em especial quanto à forma de fiscalização e autuação.

**Art. 3º** - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

 Sala das sessões, 11 de fevereiro de 2021.

**ANTONIO CARLOS BRESSANIN**

**Vereador**